



RESOLUÇÃO TJD/PE Nº 03 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o período de recesso do TJD/PE e suspensão dos prazos processuais no âmbito de sua atuação.

O Presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais (art. 9º, XV, do CBJD);

CONSIDERANDO o cenário da pandemia do COVID-19 no Brasil e Estado de Pernambuco e a repercussão direta no calendário de competições organizadas pela Federação Pernambucana de Futebol no ano de 2020 e 2021;

RESOLVE

Art. 1º Fixar as datas de 4 a 15 de janeiro de 2021 como período de recesso deste órgão julgante, ressalvadas as hipóteses de convocação de sessões extraordinárias do Pleno e de suas Comissões Disciplinares, atos administrativos em geral e análise de medidas consideradas de urgência, a serem decididas pela Presidência da Corte, em regime de plantão.

Art. 2º Os prazos de prescrição ou decadência previstos no CBJD ficarão suspensos durante período de recesso do órgão julgante. Suspensa a prescrição, o prazo remanescente será contado a partir do término do período de suspensão.

Art. 3º. O protocolo de petições, ofícios e/ou requerimentos, bem como a comunicação oficial com a Secretária do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Pernambuco e sua Presidência, deverão ser realizados através dos e-mails institucionais pe.tjd@fpf-pe.com.br e presidencia.tjdpe@hotmail.com, bem como pelo telefone de plantão (81) 99665-6325.

Recife, 30 de dezembro de 2020.

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente do TJD-PE